



MANUAL DE INSTRUÇÕES **DEVOLUÇÃO E OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DE CHEQUES**

Referencia: CCI – 084/2011 – Sicoob Confederação

1. Considerando o disposto na Resolução CMN n. 3.972/2011 e na Circular BACEN n. 3.535/2011, que tratam das devoluções e oposição ao pagamento de cheques, apresentamos instruções sobre os procedimentos operacionais relacionados à sustação de cheques que deverão ser observadas pelas Cooperativas Singulares e parceiros operacionais do Bancoob.
2. O Bancoob e o Sicoob Confederação adotarão as seguintes providencias:
 - 2.1. Informatização de procedimentos: serão implementadas em até 12 (doze) meses funcionalidades no SISBR necessárias à automação dos módulos dos sistemas envolvidos, de modo a proporcionar total segurança às cooperativas;
 - 2.2. Inserção da data de impressão nos talonários de cheques: ocorrerá no prazo de 06 (seis) meses;
 - 2.3. Alteração dos contratos de abertura de conta corrente: ocorrerá no prazo de até 12 (doze) meses, incluindo cláusulas e condições para fornecimento de talonários de cheques;
 - 2.4. Fornecimento de orientações aos correntistas: instruções sobre a orientação a ser concedida aos correntistas, na forma do § 1º da Resolução CMN n. 3.972/2011 serão fornecidas brevemente e, em complemento, será estudada a viabilidades de fornecimento dessas orientações por meio dos canais de atendimento do SISBR.
3. Ressaltamos que as instruções apresentadas adiante deverão ser adotadas imediatamente por todas as Cooperativas (PACS), visto que as normas citadas prevêm vigência imediata para tais procedimentos.

CAPÍTULO 1: PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

1. Qualquer solicitação de oposição do pagamento de cheques (sustação, revogação), somente deverá ser realizada pela Cooperativa (PAC) a partir da entrega, pelo interessado, de solicitação formal devidamente assinada, expressando os motivos pelos quais o pagamento do documento esta sendo obstado.
2. Considera-se interessado o emitente, o beneficiário nominado no cheque, o apresentante – em se tratando de cheque ao qual a legislação em vigor não exija a identificação do beneficiário e que, por esse motivo, tenha sido emitido sem a referida indicação – o portador legitimado, o endossante, o endossatário, o avalista ou qualquer pessoa que integre ou pretenda integrar, de qualquer modo, a relação cambial.
3. À Cooperativa (PAC) não caberá qualquer julgamento sobre o mérito ou relevância do motivo apresentado pelo interessado para a oposição ao pagamento do cheque, devendo realizar todas as rotinas operacionais necessárias ao cumprimento da solicitação, desde que em consonância com as informações expressas neste manual.
4. Para as solicitações de sustação ou revogação em virtude de furto, roubo ou extravio de cheque emitido, ou de folhas de cheque em branco, o solicitante deverá apresentar obrigatoriamente, boletim de ocorrência policial, cuja cópia deverá ser anexada à solicitação formal, para futuras e eventuais consultas.
5. Fica assegurado ao associado/cliente, a prerrogativa de solicitar a sustação ou revogação em caráter provisório, mediante qualquer meio de comunicação, desde que haja formalização posterior da solicitação, que deverá ser realizada até o encerramento do expediente ao publico do segundo dia útil seguinte ao da solicitação, excluído o próprio dia da comunicação.
6. Caso não haja confirmação formal da solicitação no prazo citado no item anterior, a sustação deverá ser considerada inexistente pela Cooperativa (PAC).

CAPÍTULO 2: DEVOUÇÃO DE CHEQUES SUSTADOS : MOTIVOS (ALINEAS)

1. Pelo motivo: 20: quando a sustação envolver folha de cheque em branco, para a qual a sustação deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de boletim de ocorrência policial, conforme explicado anteriormente.
2. Pelo motivo 21: quando a sustação não envolver situações que dependam da apresentação de boletim de ocorrência policial, como por exemplo, desacordo comercial, alegada pelo interessado.
3. Pelo motivo: 28: quando a sustação envolver, obrigatoriamente, a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.
4. Os cheques devolvidos pelos motivos 20 e 28 não poderão, há nenhum tempo, ser objeto de anulação das respectivas sustações ou revogações.

CAPÍTULO 3: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE EMITENTES DE CHEQUES DEVOLVIDOS

1. As Cooperativas (PACS) estão obrigadas a fornecer, desde que formalmente solicitada pelo interessado, às seguintes informações, conforme o caso:
 - I. Nome completo e endereço residencial e comercial do emitente, no caso de cheque devolvido por:
 - a) Motivo (11): cheque devolvido sem fundos – 1ª apresentação;
 - b) Motivo (12): cheque devolvido sem fundos – 2ª apresentação;
 - c) Motivo (13): conta encerrada;
 - d) Motivo (21): cheque sustado, com sustação devidamente confirmada, não motivada por roubo, furto ou extravio;
 - e) Motivo (22): divergência, insuficiência ou ausência de assinatura;
 - f) Motivo (31): Erro formal no preenchimento.
 - II. Cópia da solicitação formal da sustação ou revogação (ou reprodução impressa dos respectivos termos, no caso de solicitação e confirmação realizada por meio de transação eletrônica), de modo a evidenciar a razão alegada pelo emitente ou beneficiário, no caso de cheques sustados e devolvidos por outros motivos que não ensejaram a lavratura de boletim de ocorrência (roubo, furto e extravio);
 - III. Nome completo, endereço residencial e comercial, número de documento de identidade e CPF do emitente do cheque devolvido por qualquer dos motivos constantes do item (I) deste capítulo, nos casos em que, por se tratar de conta conjunta, sua identificação não conste do cheque.
 - IV. Declaração sobre autenticidade ou não da assinatura do emitente, em se tratando de cheque devolvido por motivo de furto, roubo e extravio, cujo boletim de ocorrência policial informar tratar-se de folha de cheque em branco (motivo 20).
 - V. As informações deverão ser prestadas em papel timbrado da Cooperativa, assinado por procuradores legalmente outorgados e somente poderão ser fornecidas:
 - a) Ao beneficiário, cujo nome esteja indicado no cheque, ou a mandatário legalmente constituído;
 - b) Ao portador, em se tratando de cheques de valor igual ou inferior a, atualmente, R\$ 100,00 (cem reais) que não contenha a indicação do favorecido.

A Cooperativa deverá ainda fornecer informações que possibilitem a localização do associado/cliente depositante de um cheque que, compensado contra outra instituição ou Cooperativa de Crédito, teve o documento devolvido pelo banco sacado por motivos que ensejaram a inclusão dos dados do emitente no Cadastro de Cheques Sem Fundos (12 e 13), para possibilitar a regularização de sua situação cadastral junto ao banco o emitente mantém sua conta corrente.

Essas informações, consistentes no nome completo e endereço residencial e comercial do depositante, somente poderão ser fornecidas com a autorização do depositante (associado beneficiário do depósito) e a partir da apresentação de cópia do documento (cheque) que deu origem a inclusão, após identificação do interessado, que deverá ser o próprio emitente do documento (cheque).

É vedado (proibido) o fornecimento de dados a terceiros ou sem autorização do associado/cliente.